

TERMO N° 003/446/2014
PROC. ADM. N°: 134.626/2014

PUBLICADO NO DJERJ

em 15 / 08 / 14

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FLS. 17

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de um lado, o Banco do Brasil S.A. com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual Reinaldo Kazufumi Yokoyama, brasileiro, casado, portador da carreira de identidade nº 41216387, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 880.390.059-49, e de outro lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1930765, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 299.387.837-91, têm justas e acordadas as seguintes cláusulas:

JFRJ
Fls 194

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a interligação de redes de processamento de dados do **TRIBUNAL** ao do **BANCO**, visando, exclusivamente, o intercâmbio de informações relativas a processos judiciais e ao processamento eletrônico das guias dos depósitos judiciais e pagamentos judiciais e o desenvolvimento de demanda(s) tecnológica(s) específica(s) para o **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS

Os procedimentos operacionais relacionados com a troca de informações entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL** serão definidos por meio de Manual (Anexo I), que poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, por meio de aditivo ao presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

- a) Buscar a integração e manutenção eletrônica entre o sistema do **TRIBUNAL** e o do **BANCO**, visando otimizar o envio e o recebimento das informações on-line sobre os depósitos judiciais;
- b) Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações transmitidas e recebidas, bem assim o repasse destas;
- c) Disponibilizar, por meio eletrônico, as informações relativas às ocorrências diárias dos depósitos judiciais efetuados sob a guarda do **BANCO**, como banco depositário, compreendendo depósitos, resgates, cancelamentos e transferências;
- d) Zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;
- e) Manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente;
- f) Disponibilizar canal para atendimento na Agência de relacionamento do **TRIBUNAL**, no que tange a quaisquer ocorrências referentes à transmissão dos dados, objeto deste **ACORDO** de Cooperação; e
- g) Fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema referido no item "a" aos servidores públicos indicados pelo **TRIBUNAL**.

DO TRIBUNAL

- a) Buscar a integração e manutenção eletrônica entre o sistema do **TRIBUNAL** e o

1



- do BANCO, visando otimizar o envio e o recebimento das informações on-line sobre os depósitos judiciais;
- b) Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações transmitidas e recebidas, bem assim o repasse destas;
 - c) Armazenar o histórico de alterações de processos efetuados, para eventuais consultas futuras;
 - d) Disponibilizar ao BANCO, para consulta sempre que houver necessidade, lista contendo nomes dos magistrados/diretores de secretaria, seus respectivos números de cadastro de pessoa física (CPF) e/ou órgãos/varas correspondentes;
 - e) Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver necessidade, relação contendo código e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;
 - f) Instruir os usuários mencionados na alínea "d" precedente sobre a forma de acesso ao sistema do BANCO;
 - g) Comunicar imediatamente ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha e da chave de acesso ao sistema objeto deste ACORDO;
 - h) Comunicar ao BANCO a perda do token, cartão ou meio armazenador do Certificado Digital de servidor ou magistrado.
 - i) Não fornecer Certificado Digital, para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, a pessoa que não detenha legalmente poderes para realizar as ordens judiciais, operações, ou transações eletrônicas encaminhadas pelo TRIBUNAL ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – Será de inteira responsabilidade de cada uma das partes os prejuízos que decorrerem do mau uso, dentro seus respectivos ambientes, das informações, objeto do intercâmbio de que trata este ACORDO, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

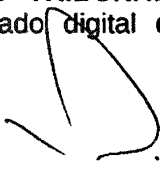
Parágrafo Segundo – O controle dos poderes dos magistrados e/ou servidores autorizados para liberar os mandados eletrônicos será de responsabilidade do TRIBUNAL, que observará a competência de cada Juízo para a liberação desses poderes, sendo recomendado seguir os padrões de assinatura eletrônica previstos no art. 1º, §2º, inciso III da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo Terceiro – O TRIBUNAL autoriza o BANCO a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo. O controle da lotação será de responsabilidade do TRIBUNAL.

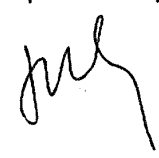
Parágrafo Quarto - O BANCO somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3). Tanto o BANCO como o TRIBUNAL utilizarão certificados para a realização de autenticação mútua.

Parágrafo Quinto – O TRIBUNAL deverá controlar o vencimento dos certificados e providenciar suas renovações, encaminhando ao BANCO os novos certificados antes do prazo de expiração, evitando paralisação do sistema. O BANCO somente processará os mandados cujo certificado utilizado coincidir com aquele informado.

Parágrafo Sexto - O TRIBUNAL comunicará ao BANCO a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a



2



liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários, etc.

Parágrafo Sétimo - Os partícipes poderão, de comum acordo, subcontratar a realização das atividades ajustadas neste **ACORDO**.

Parágrafo Oitavo - Em havendo subcontratação, o **BANCO** poderá prestar auxílio ao **TRIBUNAL** para desenvolvimento de demanda(s) tecnológica(s) específica(s) por meio de colaboradores da empresa subcontratada, sendo esses orientados pela equipe de Tecnologia da Informação do **TRIBUNAL** a qual ficará responsável pelo gerenciamento dos técnicos, pelo desenvolvimento do(s) aplicativo(s) e pela conclusão dos trabalhos, que poderão ser realizados nas dependências do **TRIBUNAL** ou em local de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo Nono - Deverá o **BANCO** comunicar ao **TRIBUNAL**, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, qualquer eventual alteração no serviço disponibilizado, objeto do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA - CONTINGÊNCIA

Em caso de indisponibilidade dos sistemas, tanto do **TRIBUNAL** quanto do **BANCO**, deverão ser adotadas as alternativas abaixo:

Geração de Boleto: Preencher guia física para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil.

Mandado Eletrônico: Deverá ser providenciado e encaminhado para a agência o documento físico, devidamente assinado pelo juízo responsável.

Parágrafo Único: Nos casos de alvará em documento físico a assinatura do Juiz responsável deverá estar registrada na agência de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - Por este ato, o **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a disponibilizar as informações atualizadas dos depósitos judiciais objeto deste ajuste, que estarão sob sua guarda, como banco depositário, às partes legítimas e seus representantes legais no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **ACORDO** poderão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante correspondência formal.

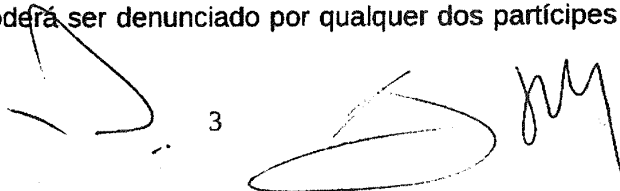
CLÁUSULA SÉTIMA - CUSTOS

O serviço objeto deste **ACORDO** será prestado sem quaisquer ônus direto para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão

3



de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do **TRIBUNAL** a publicação de extrato do presente **ACORDO**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir qualquer questão resultante do presente **ACORDO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justados, firmam os partícipes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014

LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOSÉ GUILHERME VALG WALKER**
CPF: **006.40449.1**

Nome: **Alcides Pegoren Junior**
CPF: **69.486.939.68**

